

## **REGULAMENTO PARA A INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS**

### **Artigo 1º**

#### **Destinatários**

Podem inscrever-se para a frequência de unidades curriculares isoladas:

- a) Alunos inscritos num curso de ensino superior;
- b) Outros interessados.

### **Artigo 2º**

#### **Inscrição**

1. O pedido de inscrição, apresentado em requerimento no NONIO, antes do início da respetiva lecionação, depende do deferimento do(a) Diretor(a) e deve ser acompanhado de curriculum vitae, cópia do comprovativo das habilitações literárias, do Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo que o substitua.
2. A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, e é válida apenas para o ano letivo em que é realizada.  
§ 1.º O número mínimo de créditos ECTS que um estudante pode requerer a inscrição, em cada ano letivo, é de 30 créditos ECTS anuais ou 15 créditos ECTS semestrais.  
§ 2.º Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode requerer a inscrição a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico, independentemente do seu aproveitamento.  
§ 2º Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas em regime de avaliação ficam sujeitos às respetivas regras de funcionamento e à avaliação constantes no Regulamento de Frequência e Avaliação do curso.  
§ 3º Em caso de reprovação, caso pretenda sujeitar-se a nova avaliação, o estudante terá de requerer nova inscrição no ano letivo seguinte.
3. Nos diferentes ciclos de estudos fica impedida a inscrição e a frequência nas seguintes unidades curriculares:
  - a) 1º Ciclo de Estudos
    - i. Em qualquer unidade curricular que configure um estágio;
    - ii. Em qualquer unidade curricular que tenha por objetivo a realização de um trabalho final de licenciatura (relatório final).
  - b) 2º Ciclo de Estudos
    - i. Em qualquer unidade curricular que configure um estágio;
    - ii. Em qualquer unidade curricular que tenha por objetivo a realização de um trabalho final de mestrado (Dissertação, Trabalho de Projeto, Estágio, Relatório de Estágio);
    - iii. Prática de Ensino Supervisionada,
    - iv. Relatório Final;
    - v. Qualquer unidade curricular que se enquadre na componente das Didáticas Específicas.

*Campus* Universitário de Viseu  
**Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu**  
(Decreto-Lei N.º 211/96 de 18 de Novembro)

**Artigo 3º**

**Frequência**

A frequência de unidades curriculares isoladas com aproveitamento não confere o direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudo em que as mesmas se integram.

**Artigo 4º**

**Certificação**

1. Aos estudantes que frequentem com aproveitamento as unidades curriculares isoladas, poderá ser conferido, a seu pedido, um certificado com menção da(s) classificação(ões) obtida(s) e dos respetivos créditos.
2. A requerimento dos interessados, as unidades curriculares isoladas realizadas com aproveitamento poderão ser objeto de creditação no âmbito de cursos em que os estudantes venham a ser admitidos e para aqueles que frequentaram e concluíram um Ciclo de Estudos ISEIT/Viseu, a(s) mesma (s) constará (rão) nos respetivos suplementos ao diploma.
3. Nos termos fixados pela alínea c) do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, na sua versão atual, a creditação a que se refere o número anterior tem como limite 50% do total dos créditos do ciclo de estudos em que os estudantes venham a ser admitidos.

**Artigo 5º**

**Inscrição e Propinas**

A inscrição e a frequência nas unidades curriculares isoladas estão dependentes do pagamento dos montantes estabelecidos no Regulamento Financeiro.

**Artigo 6º**

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do(a) Diretor(a).

Viseu, julho de 2025